ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER Nº 390 /2021

Referência	:	Projeto de Lei Ordinária nº 457, de 2021
Autor	:	Deputado Inácio Loiola
Assunto	:	Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servir à Justiça Eleitoral por ocasião das eleições, e dá outras providências".

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servir à Justiça Eleitoral por ocasião das eleições, e dá outras providências". Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 26/01/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Inácio Loiola, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servir à Justiça Eleitoral por ocasião das eleições, e dá outras providências.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de fazer com que as pessoas que prestaram serviço voluntário à justiça eleitoral, dando suporte nas eleições, possam gozar do benefício da isenção, quando da inscrição para prestar concurso público, no âmbito estadual.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. **Fundamentação.**

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor da população que tem que prestar serviço voluntário à justiça eleitoral.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. **Conclusão.**

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), em 13 de maio de 2021.

JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual